



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMDCA Nº. 008/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A EMPRESA JAVEL VEICULOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, ANO 2017/MODELO 2018, COR SOLIDA, TIPO HATCH, MOTOR CAPACIDADE MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA 80CV OU SUPERIOR, 4 PORTAS, 5 OCUPANTES, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA À RÉ, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX), FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAIS, TRAVAMENTO CENTRAL DE PORTAS, AR CONDICIONADO, CONTROLE ELÉTRICO DE VIDROS DIANTEIROS, ARO MÍNIMO 14, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NESTA GESTÃO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE CAÇU GO**, por seu Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.795.882/0001-57, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, Caçu GO, neste ato representado por sua Gestora Sra. Simone de Melo Martins, brasileira, solteira, agente público, CPF 897.891.721-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa JAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.247.054/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 10.012.858-0, com sede à Rua Jeronimo Vilela, Nº. 920, bairro Vila Sofia, município de Jatai - GO, CEP 75.801-295 neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL FMDCA Nº. 001/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero km, ano 2017/modelo 2018, cor solida, tipo hatch, motor capacidade mínima 1.0, potência 80cv ou superior, 4 portas, 5 ocupantes, direção elétrica ou hidráulica, transmissão manual de 05 marchas a frente e uma à ré, combustível gasolina/etanol (Flex), freios abs, airbags frontais, travamento central de portas, ar condicionado, controle elétrico de vidros dianteiros, aro mínimo 14, para atender a Administração Pública nesta gestão, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial FMDCA nº. 001/2017.

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O item objeto deste Contrato será entregue imediatamente, mediante ordem expressa, a ser entregue no Pátio do Paço Municipal, no endereço ora identificado.

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: litacao@cacu.go.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer imediatamente o objeto deste contrato no Município, entregues diretamente em local apropriado no pátio do Fundo Municipal de Dos Direitos da Criança e Adolescentes, no endereço ora identificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), e as despesas para a aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL FMDCA Nº 001/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

FMDCA	08.243.0517.2072	Man. Conselho Tutelar
Elemento de Despesa	449052	Material Permanente

4.2. O pagamento será realizado imediato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser protocolada perante o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, **em moeda corrente nacional, por cheque nominal a ser retirado na Tesouraria ou por depósito bancário em conta indicada pelo favorecido.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de entrega será imediato, mediante autorização fornecida por departamento competente, assinada por autoridade capaz, qual deverá requisitá-lo para entrega no prazo de **cinco dias de antecedência**, entregue no pátio do Paço Municipal, no endereço ora identificado.

5.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, por servidor designado, nos termos do art. 3º, XXI, da IN TCM 010 2015, que serão responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer o material objeto desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

7.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito publico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Caçu/GO, 14 de novembro de 2017.

Simone de Melo Martins
Gestora do FMDCA

JAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ 02.247.054/0001-81

Testemunhas:

1) Nome Juliana E. Guimarães
RG 4164210 Assinatura

2) Nome Kathuice F. Oliveira
RG 4540703 Assinatura

Parecer jurídico
nos termos parágrafo único artigo 38
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município
14/11/17 Assessoria Jurídica

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 063/17